



Contribuição à CP MME nº 63/2018

Delta Biocombustíveis Industria e Comércio Ltda, consumidor livre, vem oferecer sua Contribuição à Consulta Pública nº 63/2018 do Ministério de Minas e Energia (MME), destinada a reduzir os limites de carga para a livre contratação de energia elétrica por parte dos consumidores.

Introdução:

A lei nº 9.074/95, em seu § 3º do artigo 15, faculta a redução dos limites de carga estabelecidos para os consumidores de energia do SIN poderem contratar livremente seu fornecimento de energia.

Cumprir destacar que, atualmente, unidades consumidoras com carga entre 2 MW e 3 MW já podem ter a energia elétrica adquirida no Ambiente de Contratação Livre, de modo que a ampliação dos critérios de acesso ao ACL, propostos pela CP 63/2018 diz respeito tão somente ao tipo de energia que será acessada pelo Consumidor.

Dito isso, cumpre esclarecer que a abertura do mercado é extremamente positiva, visto que historicamente os preços do mercado livre apresentaram economia aos consumidores que aderiram a este mercado. Além de propiciar previsibilidade de custos, adequação de contratos com o perfil de consumo e aderência de estratégia de contratação com o grau de aversão ao risco de cada empresa.

A medida proposta aumenta a oferta de energia para as unidades consumidoras com carga entre 2 MW e 3 MW, que poderão adquirir energia proveniente de qualquer fonte, introduzindo novo estímulo à competição. O aumento da competitividade poderá ocorrer inclusive no eventual mercado especial remanescente (entre 0,5 MW e 2 MW), visto que o nicho especial se manterá.

Logo, entende-se salutar a discussão sobre a ampliação do mercado livre, visando a maior eficiência e competitividade do Setor, que reflita em resultados positivos para os consumidores de energia elétrica, sendo importante que eventuais reduções dos limites para acesso ao mercado livre, ocorram de maneira gradual, de forma a minimizar os impactos para os agentes envolvidos.

Segurança Jurídica:

O dispositivo em questão não necessita de regulamentação e é autoaplicável, uma vez que os requisitos necessários já foram definidos pela própria Lei 9.074/95.

“ Art. 15. Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a prorrogação das atuais e as novas concessões serão feitas sem exclusividade de fornecimento de energia elétrica a consumidores com carga igual ou maior que 10.000 kW, atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, que podem optar por contratar seu fornecimento, no todo ou em parte, com produtor independente de energia elétrica.

§ 3º Após oito anos da publicação desta Lei, o poder concedente poderá diminuir os limites de carga e tensão estabelecidos neste e no art. 16.”



Já ultrapassados quinze anos da data, a partir da qual, a diminuição dos limites de carga e tensão poderiam ter ocorrido, não há dúvidas sobre o atendimento temporal da medida.

Conclusão:

Com a ampliação do mercado livre, os consumidores terão maior oferta de energia, o que pode ser traduzido em maior competitividade e consequentemente menores preços.

A medida também assegurará igualdade de acesso entre consumidores, permitindo, por exemplo, que competidores de um mesmo segmento econômico deixem de ser discriminados em função do seu porte de consumo, o que amplia ainda mais a competição.

Ressaltamos que a redução da reserva de mercado é uma questão meramente comercial, que não afeta os contratos existentes e preserva o direito dos geradores de fontes incentivadas, que continuarão auferindo o subsídio tarifário (desconto de 50% ou mais) na geração e no consumo da sua energia. Assim, a medida, além de não reduzir quaisquer direitos dos geradores, amplia os dos consumidores atendidos pela medida, pois lhes assegura o direito à livre escolha.

Importante destacar que eventuais reduções dos limites para acesso ao mercado livre devem ocorrer de maneira gradual, conforme proposta do MME, de forma a minimizar os impactos para os agentes envolvidos.

Pelo exposto, apresentamos as etapas de abertura gradual:

- I. 2,5 MW em julho/2019
- II. 2,0 MW em janeiro/2020
- III. 1,0 MW em Julho/2020
- IV. 0,5 MW em Janeiro/2021

Atenciosamente,

Delta Biocombustíveis Industria e Comércio Ltda